

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 624/COMUCON/2026

Ao dia dezenove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches; bem como os representantes dos RT's 575/2026 e 581/2026, Sra. Milena e Sr. Cristian, respectivamente. **1. Apreciação da Ata nº 623.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 604 a 607 de 2026, o(s) qual(is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da(s) ementa(s) do(s) RT's 541/2025, 567/2025, 573/2026 e 574/2026 que foi(ram) aprovada(s) por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 02 (dois) recursos para distribuição, sendo eles: 602 a 603 de 2026. Após, a Presidente compartilhou a tela do site "www.sorteador.com.br" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 602/2026

RECORRENTE: HENRICO FRANCHOZA SANCHES

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - CRÉDITO EXTINTO POR PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO CONTRIBUINTE - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO KLAPPOTH

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 603/2026

RECORRENTE: GLAUNIR MARIA FOLETTO

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA INTEMPESTIVA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 575/2026, RT 579/2026, RT 581/2026 e RT's 582 e 583 de 2026. Tendo em vista a presença dos representantes dos RT's 575 e 581, houve a inversão de pauta. **5.1 RT 575/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida à palavra a recorrente 5 minutos de sustentação oral, a qual não apresentou manifestação. Ato contínuo, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez que informou, em síntese, que o fato gerador das taxas para o exercício de 2025 ocorreu, visto

que o cadastro municipal permaneceu ativo até 02/2025, restando configurado o poder de polícia administrativa, de forma que entende pela manutenção da decisão de primeira instância. Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou voto no sentido de conhecer o recurso e dar parcial provimento, a fim de *“manter o cobrança das Taxas de Licença e Localização, Renovação de Alvará Sanitário e Taxa de Baixa Alvará Sanitário; Recalcular o ISS/Autônomo do exercício de 2025 de forma proporcional ao meses em que a recorrente exerceu atividade, correspondendo a dois doze avos (2/12) do valor anual”*. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.2 RT 581/2026**. Considerando que o recorrente não se manifestou no 1º julgamento deste recurso (sessão do dia 05/05/2026), a Presidente, após anuência dos demais conselheiros, concedeu oportunidade para sustentação oral do seu representante, Sr. Christian. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, relator do recurso, o qual fez uma breve síntese do recurso. Após, foi concedida à palavra ao representante da recorrente 5 minutos de sustentação oral, o qual informou, em síntese, que se trata de reorganização patrimonial/planejamento sucessório e que não houve transmissão onerosa. Retornada a palavra ao relator **Evandro Censi**, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, *“(…) para que seja emitida agora a CERTIDÃO PROVISÓRIO DE NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI, sem qualquer cobrança excedente de ITBI, com fulcro no art 156, §2o, I da CF/88 e art 37 do CTN. Após passado o prazo e a apresentação dos documentos contábeis necessários para a verificação da preponderância das atividades, caso provado não haver preponderância das atividades na compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, converta-se em certidão Definitiva de Não Incidência do ITBI.”* Posteriormente, foi concedida a palavra à **Conselheira Marina**, que pediu vistas do recurso. A Conselheira trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, *“para que seja mantida na íntegra a Decisão Administrativa no 767/25.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro Censi e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Censi. Os demais conselheiros: Daniel, Evandro Klappoth e Marcelo votaram com o relator Evandro Censi, sendo que o conselheiro Gustavo votou com a conselheira divergente Marina. **5.3 RT 579/2026**. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da Dra. Bruna, a qual informou, em apertada síntese, que a jurisprudência majoritária entende que incide a tributação sobre o valor excedente, seguindo, para tanto, as regras do ITBI (valor venal). Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, *“reformando-se a Decisão Administrativa n.o 0742/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem a incidência sobre o valor excedente ao capital integralizado, pelo período estabelecido no art. 37 do CTN que, para o presente caso, será 03/10/2028”*. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.4 RT 582/2026 e 583/2026, julgados em conexão**. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, que fez uma breve explanação do caso, mas

solicitou a baixa em diligência para melhor esclarecimento e instrução dos autos, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheiro Daniel RT 562/2026 (suplente Lucas), Conselheiro Daniel RT 563/2026 (suplente Lucas), Conselheiro Evandro Klappoth RT 556 e 559 de 2025 e Conselheira Marina RT 557/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h24, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 26/05/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.